



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 287/98

“Institui a Guarda Municipal no município de Bodoquena - MS, e dá outras providências”.

O Prefeito municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, no Gabinete do Prefeito, a Guarda Municipal do município de Bodoquena - MS, com os objetivos específicos de, dentro dos limites de sua competência:

- I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;
- II - promover a vigilância dos prédios municipais;
- III - fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins praças e outros bens do domínio público;
- IV - promover a vigilância das áreas de preservação natural e cultural do município, bem como, dos mananciais, da fauna e da flora;
- V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de política administrativa do município;
- VI - controlar e fiscalizar guardas particulares que exercem suas atividades utilizando-se de logradouros públicos;



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

VII - coordenar suas atividades com ações do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração, principalmente no que se refere ao trânsito de veículos e defesa civil.

ARTIGO 2º - a Guarda Municipal de Bodoquena - MS, será comandada por um Diretor-Geral, na função de provimento em confiança, símbolo ADI-4, constante da Lei que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Fica criado o quadro de pessoal de Guarda Municipal, com 10 (dez) cargos de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional II - Assistência Direta e Imediata - ADI-4, com carga horário de 08 (oito) horas diárias e qualificação de segundo grau completo ou capacidade pública notória.

ARTIGO 4º - Os interessados em integrar a Guarda Municipal deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I - ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

II - possuir certificado de reservista de primeira ou de segunda categorias para o Guarda do sexo masculino;

III - possuir conhecimento escolar correspondente ao primeiro grau;

IV - ter sanidade física e mental devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;

V - Não possuir antecedentes criminais.

§ 1º - O provimento dos cargos da Guarda Municipal será feito mediante concurso público.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 5º - Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território do município de Bodoquena - MS, de maneira ostensiva e uniformizada.

ARTIGO 6º - O armamento da Guarda Municipal constituir-se-á de peças individuais de uso permitido.

ARTIGO 7º - É vedada a aquisição de armamento e munição para a Guarda Municipal.

ARTIGO 8º - Somente será permitido aos integrantes da Guarda Municipal o uso de peças individuais (cacetete), que lhes forem distribuídos pela Corporação, em situação que esteja uniformizado e durante o desempenho de suas funções.

§ 1º - Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 2º - Quando o Diretor-Geral ou Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências, serão assistidos, judicial e extrajudicialmente, por advogados da prefeitura.

§ 3º - Não se aplica o parágrafo anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.

ARTIGO 9º - O Regimento da Guarda Municipal será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 14 de abril de 1.998


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal